



Ministério da
Fazenda



Nota CETAD/COPAN nº 038, de 28 de março de 2024.

Interessado: Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Assunto: Solicitação de informações referentes ao Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Processo SEI: 17944.000323/2024-21

Trata-se de solicitação da Secretaria do Tesouro Nacional feita por meio do Ofício SEI 5667/2024/MF, de 01 de fevereiro de 2024, sobre informações para subsidiar a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais (ARF) que irão compor o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

a) - Estimativa dos riscos de previsão da receita administrada e previdenciária decorrentes de eventuais variações nos principais parâmetros de projeção, em especial da taxa de crescimento do PIB, taxa de inflação, variação cambial, juros e de outras variáveis relevantes;

2. Informamos que, ao reduzirmos 1 (um) ponto percentual às variações dos principais parâmetros de projeção de receitas, observam-se as seguintes variações no total das receitas administradas pela RFB, previstas para o ano de 2023, com base em parâmetros da SPE de 13 de março de 2024.

REFLEXO NA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB
DECORRENTES DA REDUÇÃO DE UM PONTO
PERCENTUAL NA VARIAÇÃO DOS PARÂMETROS
A) RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO PREVIDENCIÁRIAS)

PARÂMETRO	VARIAÇÃO NA ARRECADAÇÃO	
	2025	Mar-Dez/2024
PIB	-0,66%	-0,57%
Inflação (IER)	-0,62%	-0,51%
Câmbio	-0,10%	-0,08%
Massa Salarial	-0,07%	-0,06%
Juros (Over)	-0,01%	-0,03%

B) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS

PARÂMETRO	VARIAÇÃO NA ARRECADAÇÃO	
	2025	Mar-Dez/2024
Massa Salarial	-0,77%	-0,64%
PIB	-0,16%	-0,13%
Inflação (IER)	-0,15%	-0,13%

b) - *Avaliação das projeções realizadas em 2023 frente à receita arrecadada, discriminando a ocorrência de arrecadações atípicas, em base mensal e por tributo, e de seus fatores originários;*

3. Em relação ao item b, esclarecemos que as informações se encontram nas Tabelas IA e IB, anexas.

c)- *em relação aos Depósitos Judiciais:*

(i) - *breve introdução sobre Depósitos Judiciais da União;*

4. Os depósitos judiciais, de natureza tributária, são recolhimentos efetuados pelos contribuintes ao longo do trâmite de processo de natureza judicial em que a interpretação da legislação que cria a obrigação tributária é diversa daquela da União gerando uma lide de natureza tributária. De acordo com o CTN, em seu artigo 151, o depósito judicial suspende a exigibilidade do crédito tributário. Conforme a Lei 9.703/98 os depósitos judiciais são efetuados em conta corrente da Caixa Econômica Federal e seus recursos são repassados à Conta Única do Tesouro Nacional. Em a decisão da lide sendo favorável ao contribuinte o levantamento do depósito deve ser feito em até vinte e quatro horas. O

levantamento de depósito possui natureza semelhante à restituição de tributos. Em a decisão sendo contrária ao contribuinte, há a conversão do depósito em renda transformando-se, assim, em pagamento definitivo.

(ii) descrição dos riscos fiscais mapeados relacionados aos Depósitos Judiciais da União, agrupados de acordo com a natureza;

5. Em geral qualquer lide tributária pode gerar depósitos judiciais. As lides tributárias em processo nos tribunais superiores são mapeadas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

(iii.1) evolução do estoque do ativo nos últimos três exercícios;

(iii.2) comparação entre os fluxos estimados e realizados;

6. As tabelas II e III anexas, apresentam os montantes arrecadados e restituídos, respectivamente, a título de depósitos judiciais.

(iv.1) estimativas de fluxos (ingressos e devoluções) para o atual e próximos três exercícios subsequentes;

(iv.2) mensuração dos impactos nas contas públicas dos riscos fiscais mapeados.

7. A RFB estima o montante de arrecadação de forma agregada, não segregando os depósitos judiciais. Em relação às devoluções, a RFB estima o montante de levantamentos, no curto prazo, por meio de médias móveis.

8. Para 2025 estimou-se, conforme revisão das estimativas de receita, com base nos parâmetros da Secretaria de Política Econômica, do Ministério da Fazenda, de 27/03/2023, e do comportamento dos levantamentos de depósitos nos últimos doze meses, em R\$ 7,49 bilhões. Para os anos de 2026, 2027 e 2028 espera-se, respectivamente, os montantes de R\$ 7,95 bilhões, R\$ 8,44 bilhões e R\$ 8,96 bilhões, a título de levantamentos de depósitos judiciais.

9. Em relação a mensuração dos impactos nas contas públicas dos riscos fiscais mapeados informa-se que a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN é responsável para, no âmbito tributário, mapear e mensurar os riscos fiscais das lides nos tribunais superiores.

(v) medidas tanto para prevenção de ocorrência do risco (redução da probabilidade de efetivação) quanto para o caso de materialização deste (minimização do impacto gerado).

10. É opinião deste Cetad que a minimização dos riscos apresentados pelos depósitos judiciais é obtida por meio de estimativa adequada do montante a ser levantado ao longo de cada exercício (restituições). No entanto, por se tratar de estimativa com base no comportamento observado nos últimos anos, esse risco deve ser mapeado como provável.

11. É importante ressaltar que a redução de litígios de natureza tributária, de forma mais profunda, deve passar por uma revisão do sistema tributário que, em virtude de mecanismos complexos e muitas vezes diferenciados, favorece o surgimento dos contenciosos na esfera do poder judiciário.

(vi) providências a serem tomadas na hipótese de concretização dos passivos contingentes e riscos fiscais mapeados, conforme Acórdão nº 2.230/2023-TCU-Plenário (p.ex.: previsão orçamentária, utilização de reserva de contingência, reavaliação bimestral de receitas e despesas primárias e limitação de empenho e movimentação financeira, utilização de reserva de liquidez, medidas judiciais, medidas legislativas etc.);

12. Em relação as providências sendo tomadas pelo poder Executivo para melhorar a governança de riscos judiciais da União, das suas Fundações e Autarquias cabe destacar a instituição, por meio do Decreto 11.379/23, do Conselho de Acompanhamento e Monitoramento de Riscos Fiscais Judiciais.

13. Por outro lado, do ponto de vista concreto, foi editada a Medida Provisória 1202/23 que restringe, no tempo, a possibilidade da utilização dos créditos de ação judicial para a extinção de débitos. Essa medida fornece uma maior previsibilidade do efeito das decisões na arrecadação tributária. A MP 1202/23 foi regulamentada por meio da Portaria MF nº14, de 05 de janeiro de 2024.

São essas as considerações para apreciação superior.

Assinado digitalmente

MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Copan

Aprovo esta Nota. Encaminhe-se ao Gabinete da RFB.

Assinado digitalmente

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 11/04/2024 17:14:48 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 11/04/2024 17:14:48 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS e Documento assinado digitalmente em 11/04/2024 10:19:05 por MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES em 12/04/2024.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP12.0424.09476.YO6N

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

42076582D23C8C7F4280B79028D888E7E1DEE54AF698B20470C6F76E3900757B